

maes



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.893, DE 6 DE JULHO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e dá outras providências.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Cruzeiro o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, com as seguintes atribuições:

I - Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas de projetos de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

II - auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto das seguintes representações:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias que possuam projetos voltados à juventude;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 2 (dois) representantes de movimentos religiosos organizados no Município;
- VII - 1 (um) representante do meio Sindical;
- VIII - 1 (um) representante da Entidade Estudantil Municipal;
- IX - 1 (um) representante dos Grêmios estudantis com sede no Município;
- X - 1 (um) representante das institucionais de ensino superior localizadas no Município.

§ 1º - Os Conselheiros que farão parte do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em Assembléia Geral e assim sucessivamente.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta e, no caso de empate, será refeita a votação, Mas através de votação secreta e, no caso de persistir o empate, será declarado vencedor o representante mais idoso.

Artigo 5º- A função de conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo empregatício com o Poder Público Municipal sendo considerada de relevante serviço público.

Artigo 6º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I - função consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;
- II - função propositiva - quando formula políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizadas com diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Artigo 7º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento d projetos e atividades especiais.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua instalação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

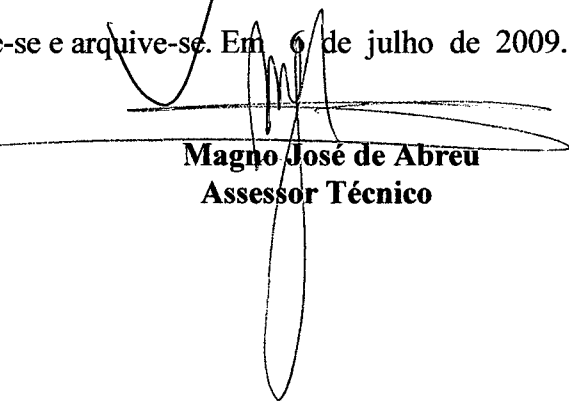
Artigo 9º - O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 6 de julho de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 6 de julho de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**